



LEI N.º 0156 / 2.000

de 14 de Fevereiro de 2.000.

**EMENTA: REFORMULA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Madalena Ceará, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.o.** Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

**Art. 2.o.** A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

**Art. 3.o.** O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

**Art. 4.o.** Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

**§ Único** - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5.o.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2.º deste Projeto.

**Art. 6.o.** O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus.



I Requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;

II Convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III Representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;

IV Justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

**§ 2.º** - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa escolhida democraticamente, por todos os membros do Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

**§ 3.º** - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

**Art. 7.º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

- a) Representantes da Prefeitura Municipal
- b) Secretarias/Órgãos Municipais
- c) Representantes do Governo do Estado
- d) Órgãos Estaduais existentes no Município
- e) Representantes do Governo Federal
- f) Órgãos Federais existentes no Município
- g) Representante da Associação Comercial
- h) Representante de Entidades Bancárias
- i) Representante da Câmara Municipal
- j) Representante de Igrejas
- k) Representante do STR
- l) Representante do Sindicato Patronal
- m) Representante de Associações Comunitárias
- n) Representante de Clubes de Serviço

**§ Único** – Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

**Art. 8.º** Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

**Art. 9.º** Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastrosos, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

**§ 1.º** - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.



§ 2.º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.

§ 3.º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 10.o.** A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

**Art. 11.o.** Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 12.o.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.000.

---

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS  
Prefeito Municipal